



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

21:737, 21:908 e 23:973 e o alargamento do prazo de amortização e diminuição das taxas de juros respectivas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Setembro de 1934.—
O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:881 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Angola a rectificação ao artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:442, inserta no *Diário do Governo* n.º 206, de 1 do corrente mês, que autoriza a referida colónia a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a elevação em 14:550.000\$ do crédito aberto ao abrigo dos decretos n.ºs 20:789, 21:737, 21:908 e 23:973 e o alargamento do prazo de amortização e diminuição das taxas de juros respectivas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:472 — Fixa as normas para o provimento dos cargos de direcção das Escolas de Belas Artes.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 24:472

Convindo sujeitar a um princípio único as normas para o provimento dos cargos de direcção dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública;

E considerando que o regime de provimento do cargo de director nas Escolas de Belas Artes difere do que está em vigor em todos os outros estabelecimentos de ensino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O governo das Escolas de Belas Artes pertence ao conselho escolar e ao director.

Art. 2.º O director será escolhido livremente pelo Governo de entre professores das Escolas de Belas Artes ou vogais da Academia Nacional de Belas Artes.

Art. 3.º Na falta ou impedimento do director exercerá as suas funções o sub-director.

Art. 4.º Ao conselho escolar compete a eleição do sub-director, em sessão expressamente convocada para esse fim, a que não assistirão os professores nomeados a título provisório. A votação realizar-se-á por escrutínio secreto, em lista triplíce, e os nomes dos três candidatos mais votados serão comunicados ao Ministério da Instrução Pública, sem indicação do número de votos obtidos.

§ 1.º O sub-director é eleito por três anos e pode ser reeleito por mais um triénio.

§ 2.º A eleição do sub-director realizar-se-á normalmente na segunda quinzena de Junho.

§ 3.º Quando as funções do sub-director cessarem por qualquer motivo, assumirá essas funções o professor mais antigo em exercício.

§ 4.º Se as funções do sub-director cessarem definitivamente, deverá proceder-se a nova eleição dentro do

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Portaria n.º 7:881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Angola a rectificação, inserta no *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série, de 1 do corrente mês, ao artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:442, de 30 de Agosto findo, que autorizou a referida colónia a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a elevação em 14:550.000\$ do crédito aberto ao abrigo dos decretos n.ºs 20:789,

prazo de um mês; se esse facto se der em período de férias, realizar-se-á a eleição nos primeiros quinze dias após a abertura da escola.

Art. 5.º Os cargos de director e de sub-director são obrigatórios para os professores das Escolas de Belas Artes.

Art. 6.º Ao director e aos seus substitutos legais compete a gratificação fixada por lei.

Art. 7.º Ficam revogados os artigos 115.º a 119.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, e os arti-

gos 150.º a 154.º do decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.